



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Estado do Rio Grande do Norte

LEI Nº 205/70, de 12 de Setembro de 1970.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício, ao Serviço de Viação e Obras, em favor / do Setor de Obras, o crédito especial na importância de R\$ 3.000,00..... (três mil cruzeiros), para o fim que abaixo especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber / que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Parnamirim, autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Serviço de Viação e Obras em favor do Setor de Obras, o crédito especial na importância de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com a construção de um galpão para abrigo dos veículos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A despesa correrá por Conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL - Verba 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS - construção de edifícios públicos - I - Construções de galpões . 7. SERVIÇOS DE VIAÇÃO E OBRAS - 7.01 Setor de Obras.

Art. 3º - Constitui recurso para fazer face a presente despesa a anulação de igual importância constante do orçamento vigente, a saber:

7. SERVIÇOS DE VIAÇÃO E OBRAS

- 7.01 - Setor de Obras
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
- 4.1.3.4 - Automoveis, autoçaminhões e outros veículos de tração mecânicas.....R\$ 800,00

Lei n. 178, de 18 de março de 1970

8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 8.05 - Setor de Difusão Cultural
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
- 4.1.3.7 - Div. Equip. e instalações.....R\$ 1.000,00

Lei n. 183, de 25 de abril de 1970.

10 - SERVIÇOS URBANOS

- 10.04 Setor de Urbanismo
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS
- 4.1.1.3 - Prosseg. conc. de Obras:
 - I- Prosseg. das obras do calçamento
 -R\$ 1.200,00
- TOTAL.....R\$ 3.000,00

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.